

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 7.614, DE 2010.

Autoriza ao Guia de Turismo usar seu próprio veículo, sob sua condução, no desempenho de suas atividades profissionais, nos termos estabelecidos nesta lei, e dá outras providências.

Autor: Deputado OTÁVIO LEITE

Relatora: Deputada MAGDA MOFATTO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe autoriza o guia de turismo a usar o seu próprio veículo, sob sua condução, no desempenho de suas atividades profissionais referentes aos serviços de transporte turístico, para atendimento de *transfers*, excursões, passeios e programações turísticas em geral.

Estabelece que esse veículo deva ser registrado nos órgãos de turismo municipais e estaduais, bem como no Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR.

Determina que esses referidos órgãos possam realizar inspeções e vistorias em tais veículos, determinando sua baixa definitiva de registro, ou a baixa temporária para reformas até que os mesmos sejam aprovados em novas vistorias.

Veda o licenciamento de veículos de duas portas e os de idade acima de cinco anos de fabricação para a prestação de serviços turísticos, e dá prazo para o requerimento de baixa no cadastro dos veículos que forem vendidos.

Estabelece deveres para o guia de turismo que realizar os serviços de transporte de turistas.

Determina, ainda, que “o guia-motorista observará as regras técnicas de sua função previstas no Código Nacional de Trânsito”.

O autor do projeto justifica a sua iniciativa argumentando que a Lei Geral do Turismo deixou importantes lacunas que precisam ser preenchidas, como a inclusão de algumas categorias de prestadores de serviço, que são fundamentais para o turismo. Esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o voto vencedor apresentado pelo Deputado Milton Monti na Comissão de Viação e Transporte, pela rejeição do Substitutivo oferecido pelo Deputado Carlos Alberto Leréia e aprovação do projeto de lei original, considerando que o projeto original atende plenamente ao que se propõe.

Acompanhamos o voto vencedor e somos pela aprovação do projeto de lei com sua redação original.

MAGDA MOFATTO
Deputada PTB/GO
Relatora